

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021/SEPLAG

PROCESSO: 1243/2021

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 11.817.942/0001-83.

OBJETO: Aquisição de micro-ondas com capacidade mínima de 30 (trinta) litros, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que deriva de compra direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

O valor do presente Contrato é de R\$ 13.754,00 (Treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
FUNDESP	11.601	2007	100	44.90.52	R\$ 13.754,00

DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal titular: Rubens Mauro Ribeiro - matrícula nº 50513

Fiscal substituto do contrato: Sandra Helena de Santana Amorim - matrícula nº 4463

Cuiabá - MT, 29 de dezembro de 2021.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão /CONTRATANTE e o Sr. Cleifismar Gomes de Moraes /CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021/SEPLAG

PROCESSO: 1447/2021(SIGADOC)

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 11.817.942/0001-83.

OBJETO: Aquisição de periférico de leitura Biométrica do tipo Hamster III Nitgen, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que deriva de compra direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

O valor do presente Contrato é de R\$ 10.635,00 (Dez mil seiscentos e trinta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
FUNDESP	11.601	2009	240	44.90.52	R\$ 10.635,00

DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal titular: Alex Campos de Matos - matrícula nº 139997

Fiscal substituto do contrato: Jece Monteiro de Moraes - matrícula nº 243783

Cuiabá - MT, 29 de dezembro de 2021.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão /CONTRATANTE e o Sr. Cleifismar Gomes de Moraes /CONTRATADA.

## PORTARIA CONJUNTA Nº 113/2021/SEPLAG/IPEM-MT

**Dispõe sobre as diretrizes de atuação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso na gestão administrativa de aquisições pelo Poder Executivo Estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pelo artigo 71 da Constituição do Estadual e pela Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do controle, especificações e recebimento de produtos adquiridos pelo Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** que o IPEM-MT é o órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, parte integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro - RBMLQ-I, através de Convênio INMETRO nº 21/2020;

**CONSIDERANDO** a obrigação legal do Estado em zelar e primar pela eficiência na gestão governamental dos gastos públicos, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**CONSIDERANDO** que o fiscal do contrato pode subsidiar informações, prevista no art. 67, da Lei Federal 8.666/1993, e arts. 99, § 3º e 111, do Decreto Estadual nº 840/2017,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes de atuação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso na gestão administrativa de aquisições pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** O IPEM-MT, quando demandado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverá:

I - auxiliar na elaboração do termo de referência das aquisições;  
II - verificar a veracidade das informações declaradas pelo fornecedor, fabricante ou importador, nas amostras apresentadas, naquilo que for pertinente às atribuições da instituição.

III - intermediar junto a laboratórios credenciados pelo INMETRO para o atendimento da demanda;

IV - emitir documento formalizando os aspectos inerentes ao produto no qual possui capacidade e legalidade para expedir laudos de exames e/ou termos técnicos.

§ 1º O IPEM-MT deve observar os requisitos legais referente as especificações técnicas contidas em legislações, regulamentos e portarias do INMETRO quando abranger critérios que envolvam Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade.

§ 2º Os laudos de exames e/ou termos técnicos emitidos pelo IPEM-MT serão disponibilizados ao órgão demandante para providências que entender necessárias.

**Art. 3º** A Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG e o IPEM-MT poderão expedir instrução normativa conjunta nos casos em que tratar de produtos de complexidade e o atendimento dos requisitos exigirem análise técnica detalhada.

**Art. 4º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2021.

(Original assinado)

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(Original assinado)

**BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA**

Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso

## CGE

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 0001/2022/CGE/MT

*Designa Auditores do Estado para representar a Controladoria Geral do Estado (CGE) nas reuniões presenciais e videoconferência realizadas no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA)*

**O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e regimentais, com que lhe confere os incisos II e VIII do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e demais legislações pertinentes;

**Considerando** o Art. 41 da Lei Complementar n.º 612/2019, que institui em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução n.º 01, de 26 de fevereiro de 2020, que dispõe